



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/10

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO, EXTINÇÃO E AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DE EMPREGO QUE ESPECIFICA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O emprego de Advogado constante dos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 206, de 17 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal com plano de empregos, carreira e salários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), e alterações subsequentes, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Amplia-se de 1 (um) para 3 (três) o número de empregos na função de Advogado com carga horária de 40 horas semanais, Classe 8/UN.

Art. 3º Extingue-se o emprego de Advogado com carga horária de 20 horas semanais, classe 4/UN.

Art. 4º Mediante expresso consentimento, os servidores empregados na função de Advogado com carga horária de 20 horas semanais, classe 4/UN, são imediatamente reenquadrados na função de Advogado com carga horária de 40 horas, classe 8/UN, fazendo jus à remuneração da nova função a partir da data de publicação da presente Lei Complementar, obedecendo-se o número de empregos existentes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de setembro de 2010.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

01A) Lei complementar 240/10

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE Mogi Mirim

EM SUA EDIÇÃO DE 18 / 09 / 10

MOGI MIRIM, 20 / 09 / 10

Projeto de Lei Complementar nº 06/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 239/10

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 159, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 210, DE 4 DE ABRIL DE 2007.

de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

Art. 1º O art. 159, da Lei Complementar nº 210, de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Mogi Mirim, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 159 [...]”

§ 4º *Ao longo dos eixos das rodovias estaduais e vicinais pavimentadas é permitida a implantação de atividades industriais, desde que a área tenha perdido as características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento, e tenha sido previamente incluída no perímetro, mediante Lei Municipal, depois de ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana.*

§ 5º *Na Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos somente será permitida a implantação de atividades voltadas ao fomento do turismo desde que a área tenha perdido as características produtivas, tornando antieconômico o seu aproveitamento, e tenha sido previamente incluída no perímetro urbano, mediante Lei Municipal, depois de ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana.*

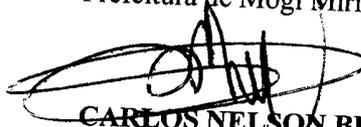
§ 6º *Toda infraestrutura necessária para a implantação do empreendimento e das instalações e autossuficiência para o exercício das atividades pretendidas, tais como água, esgoto, tratamento de efluentes, transporte, energia elétrica, telefonia, resíduos e demais descritas nos §§ 4º e 5º, é de responsabilidade do empreendedor.”*

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 210, de 4 de abril de 2007, permanecem inalteradas.

de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de maio de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 05/10
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP

GP - SECRETARIA

O(A) Dei nº 239/10

FOI PUBLICADA NA JORNADA OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Mogi Mirim

EM SUA EDIÇÃO DE 29, 05, 10

MOGI MIRIM, 31, 05, 10

Cód. 7054